ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 12/09/2017
Lagarto, 12 de 09 de 17
Funcionário(a)

LEI N.º 752
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o art. 4º da Lei n.º 580, de 08 de maio de 2014, com a redação dada pela Lei n.º 639, de 29 de abril de 2015, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia a médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º 580, de 08 de maio de 2014, com a redação dada pela Lei n.º 639, de 29 de abril de 2015, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia a médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º. O valor mensal da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei deve ser correspondente a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 752
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 12 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito